

## UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

### RESOLUÇÃO Nº 15-18, DE 15 DE MAIO DE 2018

O CONSELHO PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Deliberação nº. 10, de 04 de agosto de 2000 do Conselho Diretor;

considerando o Parágrafo 1º do Artigo 25 do Estatuto da UTFPR, aprovado pela Portaria Ministerial nº. 303 de 17/04/2008;

considerando o Artigo 17 do Regimento Geral da UTFPR, aprovado pela Deliberação nº. 07/09-COUNI, de 05 de junho de 2009;

considerando o Artigo 9 do Regulamento do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da UTFPR, aprovado pela Deliberação 05/2010-COUNI;

considerando a Resolução 01 do CNE/CES de 3 de abril de 2001;

considerando o Parecer nº 15-18-COPPG, relatado pelo Conselheiro Claiton Zanini Brusamarello e aprovado por unanimidade pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, anexo ao Processo 15-18 e analisado na 4ª Reunião Ordinária do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, realizada em 19 de Abril de 2018;



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR FERNANDES, PRESIDENTE DO CONSELHO**, em 16/05/2018, às 07:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0260964** e o código CRC **D9B01C61**.

## RESOLVE

*Aprovar a Proposta de alteração do Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciência e Tecnologia - Doutorado (PPGECT) - Câmpus Ponta Grossa*



## REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - DOUTORADO

### **CAPÍTULO I OBJETIVOS**

**Art. 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciência e Tecnologia, Campus Ponta Grossa, denominado de PPGECT, oferece curso de Doutorado na área de Ensino.

**Art. 2º** - Os objetivos do Programa são:

Objetivo geral: Formar educadores e pesquisadores capazes de desenvolver atividades de ensino e pesquisa de alto nível, com foco nos conceitos científicos adequados às demandas da ciência e da tecnologia e ao contexto do seu ensino.

Objetivos específicos:

I - Proporcionar fundamentos teóricos, metodológicos e epistemológicos ligados ao ensino e aprendizagem de Ciência e Tecnologia, como subsídios para atuação adequada em sala de aula e para o desenvolvimento de pesquisa nas áreas específicas;

II - Promover a atualização e o aprofundamento de conhecimentos relacionados ao conteúdo curricular específico, com destaque aos aspectos relevantes para a aprendizagem;

III - Fomentar o desenvolvimento de produtos educacionais inovadores (manuais, vídeos, aplicativos, softwares, entre outros), a partir da elaboração de trabalhos que além da fundamentação e reflexão teórica se utilizem da pesquisa aplicada;

IV - Contribuir para que o produto final da atividade de pesquisa resulte em ações potencialmente aplicáveis no sistema educacional de forma a superar o distanciamento entre as contribuições da pesquisa em Ensino de Ciência e Tecnologia e a sua adoção;

V - Desenvolver atividades de intercâmbio acadêmico e científico a nível nacional e internacional;

VI - Atender a demanda da região por formação pós-graduada em Ensino de Ciência e Tecnologia.

### **CAPÍTULO II CORPO DOCENTE**

**Art. 3º** - O Corpo Docente é composto por docentes e pesquisadores enquadrados nas categorias de Docente Permanente (DP), Docente Colaborador (DC) e Docente Pesquisador Visitante (DPV) definidas de acordo com a CAPES.

**Parágrafo Único** - O Programa também admite a categoria de Docente Pesquisador definida em resolução específica.

**Art. 4º** - O Corpo Docente é composto por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de servidores da UTFPR em regime de Dedicção Exclusiva (DE) ou de 40 horas.

**Art. 5º** - Credenciamento e descredenciamento são os processos de, respectivamente, entrada e saída de docente do Programa.

Parágrafo Único - Docente Credenciado é o docente que passou pelo processo de credenciamento do Programa.

**Art. 6º** - Os critérios de credenciamento e descredenciamento de docente são estabelecidos por meio de resolução específica.

§1º O Docente Credenciado deve ser portador de título de Doutor.

§2º Os critérios devem atender os objetivos expressos neste regulamento e a respectiva área de avaliação do Programa.

**Art. 7º** - O Docente Credenciado, Permanente ou Colaborador, que não pertence ao quadro permanente de servidores da UTFPR, deverá apresentar anuência formal da sua instituição para atuar no Programa.

Parágrafo Único - O documento de anuência formal deve ser mantido pela Coordenação e cópia encaminhada às Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação e de Relações Empresariais e Comunitárias para registro.

**Art. 8º** - O servidor da UTFPR aposentado pode ser credenciado desde que atendido o Regulamento do Programa de Serviço Voluntário de Pesquisador ou Extensionista na UTFPR e a legislação vigente.

**Art. 9º** - As atividades de ensino, pesquisa e administração do Programa são de responsabilidade do seu Corpo Docente.

**Parágrafo Único** - As atividades devem ser realizadas em consonância com os objetivos do Programa.

**Art 10** - O Docente Permanente deve realizar as seguintes atividades vinculadas ao Programa:

- I - Propor, executar e participar de projeto de pesquisa; II - Ministrando disciplina;
- III - Contribuir com produção intelectual; IV - Orientar acadêmicos do programa; V - Colaborar com a administração.

**Parágrafo Único** - As exigências mínimas quantitativas das atividades, distribuídas ao longo do tempo, considerando os critérios da área de avaliação da CAPES, quando houver, devem constar em resolução específica.

**Art. 11** - O Docente Credenciado que pertence ao quadro permanente de servidores da UTFPR deve contribuir com atividades na Graduação.

**Art. 12** - O Docente Colaborador deve realizar atividades definidas em resolução específica.

**Parágrafo Único** - As atividades devem ser definidas de acordo com os critérios da área de avaliação da CAPES.

**Art. 13** - O Docente Visitante deve realizar atividades definidas em resolução específica desde que atendido o Regulamento do Programa Professor Visitante da UTFPR e a legislação vigente.

**Art. 14** - O Docente Pesquisador deve realizar as seguintes atividades vinculadas ao Programa e definidas em resolução específica:

I - Participar de projeto de pesquisa;

II - Eventualmente, ministrar disciplina;

III - Contribuir com coautoria de produção intelectual com discentes ou docentes do Programa;

IV - Coorientar acadêmicos do Programa.

**Art. 15** - Os Docentes Permanentes e Colaboradores credenciados são incluídos no Catálogo Anual dos Cursos de Pós-Graduação da UTFPR.

### **CAPÍTULO III ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 16** - O Curso de Doutorado ofertado pelo Programa é instituído no âmbito da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Campus Ponta Grossa.

**Art. 17** - O Coordenador do Programa deve ser indicado segundo o que determina o Regimento do Campus da UTFPR.

§1º O Coordenador deve ser Docente Permanente do Programa e servidor da UTFPR em regime de Dedicção Exclusiva (DE).

§2º - O mandato do Coordenador é de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva.

§3º - O Coordenador deve indicar um Coordenador Substituto dentre os Docentes Permanentes.

**Art. 18** - As decisões acadêmicas e administrativas do Programa devem observar os documentos institucionais, este Regulamento e as disposições colegiadas.

§1º - O Colegiado é composto pelo Coordenador, pela Representação Docente e pela Representação Discente.

§2º - A representação docente deve ser composta exclusivamente por servidores da UTFPR em regime de dedicação exclusiva e composta no mínimo por 70% dos Docentes Permanentes.

§3º - A representação Docente deve ser eleita por Docentes Permanentes e Colaboradores do Programa, servidores da UTFPR em regime de Dedicção Exclusiva (DE), e tem mandato de dois anos, permitida a recondução conforme definida em resolução específica.

§4º - A Representação Discente deve ser eleita pelos alunos regulares e tem mandato de um ano, permitida uma recondução sucessiva.

§5º - O Coordenador deve solicitar portaria para o Colegiado à Direção-Geral do Campus sede do Programa.

§6º - As eleições para a Representação Docente e Representação Discente devem assegurar suplentes.

**Art. 19** - As decisões do Colegiado são tomadas em reuniões ordinárias ou extraordinárias presididas pelo Coordenador.

§1º - O Colegiado decide por maioria simples dos membros presentes.

§2º - O Presidente tem apenas o voto de qualidade.

§3º - O voto de qualidade se aplica para o desempate de decisões do Colegiado.

§4º - As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente.

§5º - As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente ou por um terço dos membros do Colegiado.

§6º - A convocação para uma reunião deve ser encaminhada com antecedência mínima de dois dias úteis.

§7º - As reuniões ordinárias do Colegiado são realizadas conforme calendário fixado pelo Presidente no início de cada ano.

§8º - A convocação deve ser encaminhada por memorando ou correio eletrônico com o dia, horário, local e a pauta da reunião.

§9º - As reuniões do Colegiado somente são realizadas com a presença de pelo menos dois terços de seus membros.

§10º - Qualquer proposta de resolução ou de alteração de regulamento deve ser aprovada por no mínimo dois terços dos membros do Colegiado, em reunião específica para esta finalidade.

§11 - A falta não justificada de um membro do Colegiado a três reuniões consecutivas implica na perda de seu mandato.

§12 - A substituição de um membro do Colegiado no caso de vacância deve ocorrer no prazo máximo de trinta dias.

**Art. 20** - Compete ao Coordenador:

I - Coordenar as atividades do Programa;

II - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

III - Praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;

IV - Delegar competência para execução de tarefas específicas do Programa;

V - Representar o Programa interna e externamente à UTFPR nas situações relacionadas às suas competências;

VI - Propor Editais de Processo de Seleção para análise, aprovação e assinatura da DIRPPG e da Direção-Geral;

VII - Manter atualizadas e disponíveis as informações do Programa para acesso público ou por solicitação específica;

VIII - Estabelecer, em consonância com os departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do Programa;

IX - Homologar teses aprovadas;

X - Encaminhar ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação informações sobre Teses homologadas;

XI - Elaborar o orçamento do Programa, segundo diretrizes e normas vigentes;

XII - Organizar os horários das atividades do curso;

XIII - Encaminhar à DIRPPG o Credenciamento ou Descredenciamento de docente com base nas indicações do Colegiado;

XIV - Articular-se com a DIRPPG e PROPPG para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

XV - Reportar os dados do Programa nos prazos previstos para as coletas de dados anuais de avaliação da CAPES

**Art. 21** - Compete ao Coordenador Substituto assessorar as atividades administrativas do Coordenador.

**Art. 22** - Compete ao Colegiado:

I - Elaborar a lista tríplice de candidatos à Coordenação;

II - Designar Comissão para propor alterações nas diretrizes gerais do Programa, inclusive neste Regulamento, para posterior análise do COPPG;

III - Emitir parecer sobre assunto de interesse do Programa e julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador;

IV - Definir os critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes;

V - Assessorar o Coordenador no que for necessário para o funcionamento do Programa, do ponto de vista acadêmico, científico e administrativo;

VI - Definir os critérios para composição de bancas examinadoras de Teses, Qualificações do Programa;

VII - Aprovar alterações no elenco de disciplinas, bem como nos ementários e cargas horárias;

VIII - Definir os critérios para atribuir créditos para atividades complementares e para a produção intelectual do discente;

IX - Definir os critérios para validação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação stricto sensu, exame de suficiência de disciplinas, trancamento de matrícula e readmissão para defesa;

X - Propor ao COPPG ações relacionadas à pesquisa e ao ensino de pós-graduação;

XI - Deliberar sobre casos de interesse do Programa não explicitados neste Regulamento;

**Art. 23** - O Colegiado deve indicar no mínimo as seguintes comissões: I - Comissão de Seleção;

II - Comissão de Bolsas;

III - Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Programa (CAAP).

**Art. 24** - A Comissão de Seleção tem as seguintes atribuições:

I - Definir o processo e os critérios de seleção de candidatos ao(s) curso(s);

II - Elaborar e publicar o edital de seleção na data prevista no calendário acadêmico;

III - Executar e acompanhar o processo de seleção; IV - Elaborar e publicar os resultados da seleção;

V - Julgar os recursos interpostos pelos candidatos;

VI - Definir a adesão do programa a editais de seleção de interesse institucional.

**Art. 25** - A Comissão de Bolsas tem as seguintes atribuições:

I - Definir critérios de seleção que priorizem o mérito acadêmico; II - Executar e acompanhar o processo de seleção de bolsistas;

III - Manter registro dos critérios adotados e dados individuais dos acadêmicos selecionados;

IV - Manter um mecanismo de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas;

V - Cumprir o regulamento do programa de bolsas do órgão de fomento.

**Art. 26** - Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Programa (CAAP) tem as seguintes atribuições: (Art. 29.)

I - Preparar e consolidar os dados do Programa para as Coletas de Dados anuais de avaliação da CAPES;

II - Acompanhar e avaliar sistematicamente a atuação do Corpo Docente;

III - Definir a categoria dos docentes do Programa segundo os Critérios de Credenciamento e Descredenciamento;

IV - Manter um mecanismo de acompanhamento do desempenho acadêmico dos discentes;

V - Acompanhar o desempenho do Programa segundo os critérios de avaliação de área da CAPES;

VI - Elaborar o relatório anual de desempenho do Programa para a Comissão Central de Avaliação e Acompanhamento de Programas Stricto Sensu da UTFPR em formato definido pela PROPPG.

## **CAPÍTULO IV SELEÇÃO E MATRÍCULA**

**Art 27** - O Processo de Seleção é definido em edital de seleção público no qual deve constar pelo menos:

I - O número de vagas ofertadas de acordo com a capacidade de orientação do Corpo Docente;

II - Os critérios de seleção utilizados para a classificação dos candidatos;

III - As fases do processo de seleção com a garantia de prazos para recursos.

**Art. 28** - O Edital de Seleção tem periodicidade mínima anual e deve respeitar as datas definidas no calendário do Programa.

**Art. 29** - Os acadêmicos são classificados na categoria de Aluno Regular.

§1º - A categoria de Aluno Regular corresponde ao candidato que é admitido durante o processo de seleção e que realiza sua matrícula formal de acordo com as normas da UTFPR;

**Art. 30** - O candidato não portador do título de mestre pode ser selecionado para o curso de doutorado de acordo com requisitos estabelecidos em resolução específica.

**Art. 31** - O candidato selecionado segundo o Edital de Seleção tem direito à matrícula no Programa.

**Parágrafo Único** - O acadêmico tem direito a realizar o curso nos termos do Regulamento em vigor na ocasião da matrícula.

**Art. 32** - A matrícula do candidato selecionado é realizada mediante a apresentação do diploma de mestrado ou documento equivalente.

**Parágrafo Único** - O candidato que apresentar documento equivalente deve apresentar o diploma até o final do curso.

**Art. 33** - O candidato portador de diploma de curso superior obtido nos países integrantes da convenção de Haia, de 1961, deve apresentar diploma original do curso superior acompanhado de selo ou carimbo de autenticação emitido pela autoridade responsável no país de origem, como estabelece o decreto federal 8.660/2016.

Parágrafo Único - O candidato de instituição com a qual a UTFPR possui convênio de cooperação bilateral fica dispensado da exigência definida pelo caput.

**Art. 34** - O curso de doutorado tem duração mínima de vinte e quatro meses, contados a partir da condição de Aluno Regular.

**Art. 35** - O curso doutorado tem duração de quarenta e oito meses, contados a partir da condição de Aluno Regular e incluídos os períodos de trancamento e tendo direito de no máximo até 12 (doze) meses de prorrogação.

**Art. 36** - Excepcionalmente, por solicitação do Orientador e após a análise do Colegiado, o acadêmico que teve a matrícula cancelada por exceder o prazo máximo de duração do curso pode realizar matrícula novamente uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa do trabalho de pesquisa, a qual deve ser realizada no prazo de até seis meses, contados a partir do reingresso no programa, desde que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

I - Tenha concluído todos os créditos;

II - Tenha sido aprovado no Exame de Qualificação;

III - Tenha concluído o trabalho de pesquisa, atestado pelo Orientador;

IV - Tenha completado todos os demais requisitos estabelecidos neste Regulamento, atestado pelo Coordenador.



## **CAPÍTULO V REGIME ACADÊMICO**

**Art. 37** - A estrutura curricular do curso de doutorado compreende Disciplinas, Atividades de Estudo e Pesquisa, Exame de Língua Estrangeira, Defesa do trabalho de pesquisa, além de outras atividades definidas neste regulamento.

§1º - As Disciplinas podem ser ministradas através de aulas teóricas, seminários, aulas práticas, estudos dirigidos ou atividades de campo;

§2º - O Programa pode compartilhar Disciplinas e Atividades de Estudo e Pesquisa com outros programas conforme resolução específica;

§3º - As Disciplinas e Atividades de Estudo e Pesquisa são desenvolvidas em regime semestral, denominado de período letivo.

**Art. 38** - O acadêmico deve ter um registro de sua vida acadêmica no qual consta, obrigatoriamente, os créditos concluídos, assim como todos os dados relativos às demais exigências regimentais.

**Parágrafo Único** - No registro do acadêmico também podem ser incluídos prêmios, publicações, participações em comissões acadêmicas, bolsas e outras informações acadêmicas relevantes.

**Art. 39** - O Aluno Regular deve ter um orientador definido até o décimo segundo mês após a matrícula.

§1º - O Orientador é definido pelo Colegiado.

§2º - No caso de alteração de orientação, o Colegiado deve definir um novo orientador no prazo máximo de um mês.

§3º - O Aluno Regular pode ter um coorientador de acordo com regras definidas em resolução específica.

**Art. 40** - As disciplinas podem ser ofertadas a um participante externo segundo critérios definidos em resolução específica.

§1º - A categoria Participante Externo abrange acadêmicos de doutorado da UTFPR ou de Instituição de Ensino Superior conveniada;

§2º - O Participante Externo aprovado na disciplina tem direito a uma declaração.

§3º - O Participante Externo pode solicitar a validação da disciplina cursada no Programa.

**Art. 41** - O acadêmico deve requerer a matrícula em disciplinas e/ou em atividade de estudo e pesquisa em cada período letivo.

§1º - O requerimento de matrícula deve ter a anuência do Orientador / Coorientador.

§2º - Na ausência do Orientador / Coorientador, a anuência é dada pelo Coordenador.

§3º - O requerimento de matrícula é homologado pelo Coordenador.

**Art. 42** - A integralização de Disciplinas e Atividades de Estudo e Pesquisa é expressa em unidades de crédito.

**Parágrafo Único** - Um crédito equivale a quinze horas de trabalho acadêmico efetivo.

**Art. 43** - O acadêmico do curso de doutorado deve integralizar quarenta e oito créditos em Disciplinas e Atividades de Estudo e Pesquisa.

§1º - O acadêmico deve integralizar no mínimo trinta e seis créditos em Disciplinas e doze créditos em Atividades de Estudo e Pesquisa.

§2º - O acadêmico deve integralizar os créditos em Disciplinas em até trinta e seis meses contados a partir da sua condição de Aluno Regular.

§3º - O acadêmico deve integralizar no mínimo dezesseis créditos em Disciplinas no Programa.

§4º - As Atividades de Estudo e Pesquisa devem ser realizadas durante o período como aluno regular no programa.

**Art. 44** - O desempenho nas disciplinas é avaliado segundo os conceitos:

- I. A - Excelente;
- II. B - Bom;
- III. C - Regular;
- IV. D - Insuficiente;
- V. E - Sem Desempenho Acadêmico ou Desistente;
- VI. I - Incompleto.

§1º - O acadêmico tem direito ao número de créditos atribuído a uma disciplina quando obtiver, no mínimo, o conceito C (Regular).

§2º - O conceito I (Incompleto) deve ser usado para designar que o aluno ainda não completou as atividades de avaliação e deve ser substituído pelo conceito definitivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a finalização da disciplina

**Art. 45** - O aproveitamento global do aluno nas disciplinas cursadas é determinado pelo seu Coeficiente de Rendimento (CR), calculado pela seguinte equação:

$$CR = \frac{\sum_{i=1}^n (V_i C_i)}{\sum_{i=1}^n C_i}$$

Onde  $V_i$  é o valor numérico correspondente ao conceito obtido, sendo que o conceito A corresponde a dez, B a oito, C a seis, D a quatro e E corresponde à zero.  $C_i$  é número de créditos associados à disciplina e  $n$  é o número de disciplinas cursadas.

**Art. 46** - O acadêmico deve demonstrar nível de proficiência na língua inglesa, o qual deve ser definido em resolução específica, em conformidade com Instrução Normativa da PROPPG.

**Art. 47** - O acadêmico estrangeiro, cuja língua materna não seja o português, deve demonstrar nível de proficiência no domínio da língua portuguesa conforme resolução específica.

**Art. 48** - O acadêmico do curso de doutorado deve cumprir todos os requisitos para a obtenção do grau de doutor em no máximo sessenta meses, contados a partir da condição de Aluno Regular e incluídos os períodos de trancamento e prorrogação.

**Art. 49** - O acadêmico pode requerer o trancamento de matrícula no curso, com a anuência do Orientador, o qual deve ser homologado pelo Coordenador.

§1º - O período total de trancamento, consecutivo ou não, deve ser limitado a 25% (vinte e cinco por cento) da duração do curso.

§2º - O período de trancamento deve ser igual ou inferior ao tempo restante para conclusão do curso.

§3º - O trancamento no primeiro período letivo do curso não será permitido, salvo casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas.

**Art. 50** - O acadêmico pode requerer a prorrogação de prazo para conclusão do curso, com a anuência do Orientador, a qual deve ser homologada pelo Coordenador.

**Parágrafo Único** - O prazo final para conclusão do curso, incluídos os períodos de trancamento e prorrogação, não deve exceder a duração máxima do curso.

**Art. 51** - O desligamento de acadêmico ocorre nos seguintes casos:

I - Se o acadêmico, a partir do segundo período letivo cursado, obtiver CR inferior a 7 (sete);

II - Se o acadêmico não realizar a matrícula no período letivo correspondente;

III - Se o acadêmico solicitar o cancelamento de todas as disciplinas nas quais está matriculado;

IV - Se o acadêmico for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação; V - Se o acadêmico exceder o tempo máximo de conclusão do curso;

VI - Se o acadêmico reprovar duas vezes na mesma disciplina;

VII - Se o Orientador apresentar solicitação com justificativa, a qual deve ser analisada pelo Colegiado;

**Parágrafo Único** - O acadêmico que incorrer em um dos casos deste artigo somente pode ser readmitido no curso através de um novo processo de seleção.

**Art. 52** - O acadêmico pode validar créditos realizados anteriormente em programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos nacionalmente.

§1º - O acadêmico deve requerer a validação de créditos realizados anteriormente até o final do primeiro ano letivo do curso.

§2º - Os critérios para a validação de créditos devem constar em resolução específica.

§3º - Para validação de créditos referente ao mestrado realizado em programas no exterior, o diploma deve estar legalizado por embaixada, ou os estudos devem estar previstos em acordo formal entre a UTFPR e outra instituição.

§4º - Os créditos validados referentes a disciplinas de programas da UTFPR são incluídos no cálculo do CR e o conceito obtido é lançado no histórico do acadêmico.

## **CAPÍTULO VI REQUISITOS ACADÊMICOS**

**Art. 53** - O título de Doutor em Ensino de Ciência e Tecnologia é outorgado ao acadêmico que cumprir todos os requisitos exigidos pelo PPGECT.

**Parágrafo Único** - No diploma também deve constar a área de concentração, de acordo com a portaria de homologação do Programa.

**Art. 54** - Para a obtenção do grau de doutor, o aluno deve cumprir os seguintes requisitos:

I - Obter os créditos exigidos;

II - Ser aprovado no Exame de Qualificação;

III - Demonstrar nível de proficiência no domínio da língua inglesa;

IV - Ser aprovado na Defesa do trabalho de pesquisa;

V - Ter residência mínima de vinte e quatro meses no programa;

VI - Apresentar produção científica e/ou tecnológica relevante relacionada com o trabalho de pesquisa conforme estabelecido em resolução específica.

VII - Cumprir com a entrega de todos os documentos exigidos pelo programa conforme estabelecido em resolução específica;

VIII - Apresentar produto junto ao desenvolvimento de sua Tese de Pesquisa;

**Art. 55** - O trabalho de pesquisa deve ser apresentado para a defesa escrito em português ou inglês, no formato de Tese, conforme normas da UTFPR;

**Art. 56** - O acadêmico do curso de doutorado deve realizar o Exame de Qualificação na presença de uma Comissão Examinadora.

§1º - O acadêmico deve submeter seu Projeto de trabalho de pesquisa para o Exame de Qualificação em até vinte e quatro meses contados a partir da sua condição de Aluno Regular.

§2º - A Comissão Examinadora deve ser composta pelo orientador e por mais quatro membros com titulação mínima de doutor e no mínimo dois membros devem ser externos à UTFPR.

§3º - Até dois membros podem participar à distância do Exame de Qualificação.

§4º - A participação à distância deve constar na ata de exame e ser homologada pelos membros presentes.

§5º - O resultado do Exame de Qualificação é “Aprovado” ou “Reprovado”, não sendo atribuído conceito ou crédito.

**Art. 57** - O aluno deve realizar a Defesa do trabalho de pesquisa em sessão pública e na presença de Comissão Examinadora.

§1º - Dois membros poderão participar da defesa à distância;

§2º - A participação à distância deve constar na ata de defesa e ser homologada pelos membros presentes.

§3º - A participação à distância deve ocorrer por videoconferência ou similar, ou mediante envio de parecer por escrito.

§4º - O parecer circunstanciado e assinado pelo membro não presente deve ser lido na ocasião da defesa e ratificado pelos demais membros.

§5º - No caso de dois participantes à distância, pelo menos um destes deve participar por videoconferência ou similar.

§6º - O encerramento da sessão pública é formalizado com a leitura e assinatura da ata de defesa.

§7º - A defesa poderá ser realizada em sessão de acesso restrito, mediante comprovação de necessidade em função de propriedade intelectual, conforme previsto em resolução específica.

§8º - A data, local e horário da Defesa do trabalho de pesquisa são homologados pelo aluno, orientador e coordenador do programa.

**Art. 58** - A Comissão Examinadora da Defesa do trabalho de pesquisa é constituída por um Presidente e no mínimo quatro membros titulares.

§1º - Os membros da Comissão Examinadora devem possuir título de doutor.

§2º - O Presidente da Comissão Examinadora é o Orientador.

§3º - Excluído o Presidente, pelo menos dois dos membros da Comissão Examinadora deve ser externa à UTFPR.

§4º - Na impossibilidade de participação do Orientador, este pode ser substituído pelo Coorientador e na impossibilidade deste por um docente do programa indicado pelo Coordenador.

§5º - Quando da participação do Orientador, o Coorientador não poderá participar da Comissão Examinadora, devendo ter seus nomes registrados no trabalho de pesquisa e na Ata de Defesa.

§6º - A Comissão Examinadora deve possuir membros suplentes para no mínimo metade dos membros titulares.

§7º - A constituição da Comissão Examinadora é comunicada oficialmente ao acadêmico pelo ato de publicação do edital de defesa.

**Art. 59** - O trabalho de pesquisa de doutorado é considerado “Aprovado”, “Aprovado com exigências” ou “Reprovado”, segundo a avaliação da maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§1º - No caso do trabalho ser “Aprovado”:

I - O Presidente da Comissão Examinadora deve registrar na Ata de Defesa o prazo para a entrega da versão final;

II - O prazo para a entrega da versão final não pode ser superior a 90 (noventa) dias;

III - O Orientador deve atestar a versão final.

§2º - No caso do trabalho ser “Aprovado com exigências”:

I - O Presidente da Comissão Examinadora deve registrar na Ata de Defesa o membro da Comissão Examinadora designado para verificar o cumprimento das exigências e o prazo para a entrega da versão final;

II - O membro designado não pode ser o Orientador nem o Coorientador;

III - O prazo para a entrega da versão final não pode ser superior a 90 (noventa) dias.

IV - Após a entrega da versão final, o membro designado deve registrar na Ata de Defesa o cumprimento ou não das exigências;

V - O trabalho de pesquisa é considerado aprovado somente se as exigências forem cumpridas.

§3º - O trabalho de pesquisa será homologado como “Reprovado” pelo Coordenador, caso o acadêmico não atender o prazo para a entrega da versão final de que tratam os parágrafos 1º e 2º.

**Art. 60** - A homologação do trabalho de pesquisa é realizada a partir dos seguintes documentos:

I - Ata de Defesa;

II - Termo de Aprovação com assinatura dos membros da Comissão Examinadora;

III - Termo de Aprovação do membro à distância; IV - Cópia digital da versão final;

V - Declaração da Biblioteca de que as exigências para publicação foram atendidas.

**Parágrafo Único** - O diploma é emitido com base nas informações contidas na homologação.

**Art. 61** - O Diploma é assinado pelo Reitor da UTFPR e pelo diplomado.

## **CAPÍTULO VII COTUTELA**

**Art. 62** - O Programa pode aceitar acadêmico de doutorado em cotutela com instituições estrangeiras de reconhecida competência.

**Parágrafo Único** - A formação e orientação do acadêmico são compartilhadas com um programa de pós-graduação de uma Instituição Estrangeira.

**Art. 63** - A cotutela é estabelecida por um Convênio de Cooperação entre a UTFPR e a Instituição Estrangeira.

**Parágrafo Único** - O Convênio de Cooperação deve ser aprovado pelo Colegiado, considerando princípios de reciprocidade entre as instituições conveniadas.

**Art. 64** - A Defesa do trabalho de pesquisa pode ser única, na UTFPR ou na Instituição Estrangeira, com a participação de membros de ambas as instituições, de acordo com as normas estabelecidas no convênio de cooperação.

**Parágrafo Único** - O trabalho de pesquisa poderá ser redigido em língua estrangeira, estabelecida no convênio de cooperação, com resumo em português.

## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 65** - Os casos omissos a este Regulamento são resolvidos, em primeira instância, pelo Colegiado e, em segunda instância, pela DIRPPG / PROPPG / COPPG.

**Art. 66** - Este Regulamento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (COPPG), vide Resolução nº 15-18.